

**PARTIDO TRABALHISTA  
PORTUGUÊS – PTP**

**Decisão da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos, relativa às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição para a Assembleia da República, realizada em 4 de outubro de 2015, apresentadas pelo Partido Trabalhista Português**

maio/2018

---



## Índice

Lista de siglas e abreviaturas.....	2
1. Introdução, apresentação da informação financeira e âmbito do trabalho de auditoria .....	3
2. Limitações ao âmbito dos trabalhos de auditoria, situações de impossibilidade de extração de conclusões, erros ou incumprimentos verificados relativamente às Contas de Campanha, identificados no Relatório da ECFP e reanalisados, atentos os elementos adicionais carreados pelo Partido .....	3
2.1. Entrega do Orçamento fora de prazo (Ponto 1. da Secção C. do Relatório da ECFP)....	3
2.2. Falta de resposta do banco ao pedido de confirmação de saldos e outras informações bancárias (Ponto 2. da Secção C. do Relatório da ECFP) .....	4
3. Decisão .....	5



## Lista de siglas e abreviaturas

AR	Assembleia da República
CPA	Código do Procedimento Administrativo
ECFP	Entidade das Contas e Financiamentos Políticos
L 19/2003	Lei n.º 19/2003, de 20 de junho
Listagem n.º 38/2013	Listagem da ECFP n.º 38/2013, publicada no Diário da República, 2ª Série, n.º 125, de 2 de julho
LO 1/2018	Lei Orgânica n.º 1/2018, de 19 de abril
LO 2/2005	Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro
PTP	Partido Trabalhista Português

## 1. Introdução, apresentação da informação financeira e âmbito do trabalho de auditoria

A ECFP concluiu a elaboração, a 28.09.2017, do Relatório previsto no art.º 41.º, n.º 1, da LO 2/2015, relativo ao PTP. Nesse seguimento, o Partido foi notificado nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 da mesma disposição legal, tendo exercido o seu direito de pronúncia.

Atento o procedimento previsto no art.º 42.º da LO 2/2015, cumpre proferir a decisão final do mesmo, nos termos do art.º 43.º do mesmo diploma, na redação que lhe foi dada pela LO 1/2018.

Ao nível da informação financeira e do âmbito do trabalho de auditoria, objeto de relato detalhado na Secção B. do Relatório da ECFP (pontos 1., 2., 3., 4., 5., 6., 7. e 8. da Secção B., do Relatório da ECFP), remete-se para a mesma (art.º 153.º, n.º 1, 2.ª parte, do CPA), dado que as situações ali descritas ou não são controvertidas ou, sendo controvertidas, serão analisadas infra por referência à Secção C do mesmo Relatório.

## 2. Limitações ao âmbito dos trabalhos de auditoria, situações de impossibilidade de extração de conclusões, erros ou incumprimentos verificados relativamente às Contas de Campanha, identificados no Relatório da ECFP e reanalisados, atentos os elementos adicionais carreados pelo Partido

### 2.1. Entrega do Orçamento fora de prazo (Ponto 1. da Secção C. do Relatório da ECFP)

O PTP apresentou o Orçamento da Campanha Eleitoral em 31 de agosto de 2015, não tendo sido respeitado o prazo previsto no n.º 4 do art.º 15.º da Lei 19/2003 e no n.º 1 do art.º 17.º da LO 2/2005, que terminara em 24 de agosto de 2015.

#### ***Em sede de exercício do direito ao contraditório, foi referido pelo Partido:***

*O Partido Trabalhista Português — PTP e a mandatária financeira — na eleição dos Deputados à Assembleia da República de 2015, lamenta a não entrega do orçamento da campanha no período estipulado, o PTP nunca pretendeu ocultar ou omitir deliberadamente qualquer informação sobre as despesas e receitas das contas da campanha eleitoral, afigurando-se o nosso esforço na colaboração com os auditores e com a ECFP na prestação de todos os esclarecimentos solicitados por Vossas Excelências. Contudo, não se pode dissociar a escassez de meios e recursos do PTP, que resultaram na entrega tardia do orçamento da campanha. Reforçamos que assim que foi detetado este lapso fruto do muito trabalho*

*inerente à campanha eleitoral, procedemos ao envio imediato do respetivo orçamento de campanha. Apresentamos as mais sinceras desculpas.*

**Apreciação do alegado pelo Partido:**

A irregularidade é assumida pelo Partido, não sendo, pois, controvertida. Deverá, no entanto, ser tida em devida conta a circunstância de a mesma ter sido suprida uma semana depois.

**2.2. Falta de resposta do banco ao pedido de confirmação de saldos e outras informações bancárias (Ponto 2. da Secção C. do Relatório da ECFP)**

No âmbito da presente auditoria às Contas de Campanha apresentadas pelo PTP, relativa às Eleições legislativas de 2015, foram realizados procedimentos de confirmação de saldos e outras informações bancárias.

Na resposta obtida do Montepio Geral ao pedido de confirmação de saldos e outras informações sobre a conta bancária de Campanha refere-se que, de acordo com o preçário dessa instituição, o envio da informação solicitada teria um custo de 75,00 Eur., acrescido de IVA, sendo a mesma fornecida após o pagamento do referido valor.

Até à data da conclusão do trabalho de auditoria os auditores externos não obtiveram qualquer informação adicional do Montepio Geral no âmbito do processo de circularização de saldos.

***Em sede de exercício do direito ao contraditório, foi referido pelo Partido:***

***2. Falta de resposta do Banco ao Pedido de Confirmação de Saldos e outras informações Bancárias.***

*O Partido Trabalhista Português — PTP e a mandatária financeira — na eleição dos Deputados à Assembleia da República de 2015, informa que já procedeu a todas as diligências junto do Banco Montepio no sentido de estes facultarem ao Tribunal Constitucional e à ECFP a confirmação de saldos e outras informações bancárias relativamente à conta de campanha. Mais informamos, que toda a documentação irá ser enviada pelo Banco Montepio por carta registada ao Tribunal Constitucional e à ECFP.*

**Apreciação do alegado pelo Partido:**

Considerando que, neste caso em particular, o não cumprimento do dever de colaboração respeita não ao Partido mas sim a entidades terceiras, e como, aliás, é jurisprudência pacífica do Tribunal Constitucional<sup>1</sup>, não existe aqui uma imputação direta ao Partido.

### 3. Decisão

Atentos os elementos recolhidos e analisados em sede de auditoria, a sua sistematização no âmbito do Relatório efetuado e os esclarecimentos ulteriores prestados pelo Partido e sua análise supra [não ser imputável ao Partido (cfr. supra pontos 2.2.)], verifica-se que se está perante uma situação de contas prestadas com irregularidades (art.º 43.º, n.º 1, da LO 2/2005).

É a seguinte a irregularidade apurada:

- a) Entrega do orçamento fora do prazo (ver supra ponto 2.1.), situação atentatória do art.º 15.º, n.º 4, da L 19/2003 e do art.º 17.º da LO 2/2005.

A mencionada irregularidade não consubstancia ilícito contraordenacional (cfr. art.ºs 30.º a 32.º da L 19/2003).

Notifique-se, nos termos do n.º 3 do art.º 43.º da LO 2/2005, com a menção de que da presente decisão cabe recurso para o Tribunal Constitucional, atento o disposto no art.º 9.º, al. e), da LTC.

Lisboa, 16 de maio de 2018

**O Presidente,**

**A Vogal,**

**A Vogal ROC,**

*(José Eduardo  
Figueiredo Dias)*

*(Tânia Meireles da Cunha)*

*(Carla Curado)*

<sup>1</sup> Cfr. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 175/2014, de 19 de fevereiro (ponto 10.11.).

